



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.199/2015.

De 25 de junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do  
Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapé para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2016 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- VIII. As disposições Gerais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I - Anexo de Metas Fiscais para 2016:**

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

*de*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2016.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

**I** – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

**II** – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

**III** – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

**IV** – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

**V** – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.

**VI** – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

**VII** – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

**VIII** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Geração de Emprego e Renda.

**Art. 2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - O Projeto da Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**I** – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

**II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

**a)** analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

**b)** recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

**c)** recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

**d)** sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**e)** natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

**f)** despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

**g)** receita e despesa por categorias econômicas;

**h)** despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

**i)** programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

**j)** consolidado por funções, sub-função e programas;

**l)** consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

**m)** despesa por órgãos e funções;

**n)** despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

**o)** despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

**p)** recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

**q)** programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**r)** despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

**III** – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

### **Seção III**

#### **Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 11** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 12** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 13** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 14** - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** - variações de índices de preços;
- III** - crescimento econômico;
- IV** - Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 15** - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 16** - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 17** - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 18** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 19** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 20** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**  
**Seção I**  
**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 21** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção II

### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 22** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**II** - de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2015.

**VI** - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 23** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### Da Limitação do Empenho

**Art. 24** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 25** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 26** - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Seção Única**

**Disposições Gerais**

**Art. 27** - Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 28** - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### Seção I

## DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

### Subseção I

#### Dos Precatórios

**Art. 29** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

### Subseção II

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 30** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 31** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Dos Prazos

**Art. 32** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 33** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 34** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2015 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 36** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** - Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 38** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 39** - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 40** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 41** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 42** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 43** - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

**Art. 44** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2015.

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**a) METAS ANUAIS 2016 a 2017**

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2016			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	102.011.900	91.073.922		115.222.441	91.070.535		130.489.414	91.073.014	
Receitas Primárias (I)	102.556.009	91.559.690		115.837.012	91.556.285		131.185.416	91.558.777	
Despesa Total	102.011.900	91.073.922		115.222.441	91.070.535	-	130.489.414	91.073.014	
Despesas Primárias (II)	100.600.371	89.813.741		113.628.119	89.810.401		128.683.845	89.812.845	
Resultado Primário (I - II)	1.955.638	1.745.949		2.208.893	1.745.885	-	2.501.571	1.745.932	
Resultado Nominal	680.000	591.510		545.000	447.455		575.000	424.542	
Dívida Pública Consolidada	29.572.723	26.401.860		27.040.000	21.372.115		24.540.000	17.127.303	
Dívida Consolidada Líquida	27.500.600	24.551.915		25.250.000	19.957.319		22.950.000	16.017.588	

VARIÁVEIS	2016	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	12,01	12,95	13,25

PIB da Paraíba 2012 - 38.731.149 (Fonte IBGE)

PIB do Município de SAPÉ 2012 - 391.946 (Fonte IBGE)

A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2010/2014. (Fonte: Balançetes Mensais e STN)

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (b - a)	Valor (c) = (c/a) x 100
Receita Total	91.074.000,00		77.159.805,00		(13.914.195,00)	(15,28)
Receitas Primárias (I)	90.749.500,00		76.864.697,00		(13.884.803,00)	(15,30)
Despesa Total	91.074.000,00		76.311.274,00		(14.762.726,00)	(16,21)
Despesas Primárias (II)	89.019.000,00		74.455.191,00		(14.563.809,00)	(16,36)
Resultado Primário (I - II)	1.730.500,00		2.409.506,00		679.006,00	39,24
Resultado Nominal	380.000,00		420.000,00		-	-
Dívida Pública Consolidada	29.100.675,00		29.100.675,00		-	-
Dívida Consolidada Líquida	27.600.675		27.600.675		-	-



**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

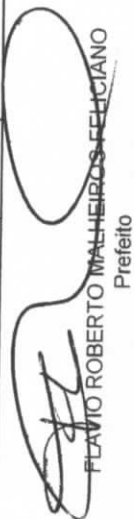


**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**ANO 2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	77.693.197	82.175.500	5,77	91.074.000	10,83	102.011.900	12,01	115.222.441	12,95	130.489.414	13,25
Receitas Primárias (I)	77.445.454	81.913.500	5,77	90.749.500	10,79	102.556.009	13,01	115.837.012	12,95	131.185.416	13,25
Despesa Total	77.693.197	82.175.500	5,77	91.074.000	10,83	102.011.900	12,01	115.222.441	12,95	130.489.414	13,25
Despesas Primárias (II)	75.833.197	80.115.500	5,65	89.019.000	11,11	100.600.371	13,01	113.628.119	12,95	128.683.845	13,25
Resultado Primário (I - II)	1.612.257	1.798.000	11,52	1.730.500	(3,75)	1.955.638	13,01	2.208.893	12,95	2.501.571	13,25
Resultado Nominal	325.000	325.000	-	380.000	-	680.000	78,95	545.000	(19,85)	575.000	5,50
Dívida Pública Consolidada	11.280.649,00	11.280.649,00	-	29.100.675	-	29.572.723	1,62	27.040.000	(8,56)	24.540.000	(9,25)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647,00	10.164.647,00	-	27.600.675	-	27.500.600	(0,36)	25.250.000	(8,18)	22.950.000	(9,11)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	78.213.287	78.213.287	-	82.175.500	5,07	91.073.922	10,83	91.070.535	(0,00)	91.073.014	0,00
Receitas Primárias (I)	77.982.287	77.982.287	-	81.913.500	5,04	91.559.690	11,78	91.556.285	(0,00)	91.558.777	0,00
Despesa Total	78.213.287	78.213.287	-	82.175.500	5,07	91.073.922	10,83	91.070.535	(0,00)	91.073.014	0,00
Despesas Primárias (II)	74.388.159	74.388.159	-	80.115.500	7,70	89.813.741	12,11	89.810.401	(0,00)	89.812.845	0,00
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	3.594.128	-	1.798.000	(49,97)	1.745.949	(2,89)	1.745.885	(0,00)	1.745.932	0,00
Resultado Nominal	380.000	380.000	-	325.000	(14,47)	591.510	-	447.455	(24,35)	424.542	(5,12)
Dívida Pública Consolidada	11.280.649	11.280.649	-	11.280.649,00	-	26.401.860	-	21.372.115	(19,05)	17.127.303	(19,86)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647	-	10.164.647,00	-	24.551.915	-	19.957.319	(18,71)	16.017.588	(19,74)

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS-FELICIANO**  
 Prefeito


**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00	16.140.400,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>22.535.192,00</b>	<b>100,00</b>	<b>16.205.941,86</b>	<b>100,00</b>	<b>16.140.400,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	3.181.214,00	-	475.970,56	-	322.234,36	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.181.214,00</b>	<b>-</b>	<b>475.970,56</b>	<b>-</b>	<b>322.234,36</b>	<b>-</b>


  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2014 (a)	Ano 2013 (d)	Ano 2012
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2014 (a)	Ano 2013 (d)	Ano 2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
(c) = (a-b) + (f)	-	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Balanços Anuais.

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>473.617,97</b>	<b>2.969.780,94</b>	<b>4.252.519,38</b>
RECEITAS CORRENTES	473.617,97	2.969.780,94	4.252.519,38
Receita de Contribuições dos Segurados	396.721,82	1.798.797,40	1.715.354,79
Pessoal Civil	396.721,82	1.798.797,40	1.715.354,79
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	61.317,45	690,90	37.184,98
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.578,70	1.170.292,64	2.499.979,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	2.478.906,83
Outras Receitas Correntes	15.578,70	15.578,70	21.072,78
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>2.332.905,41</b>	<b>1.632.277,94</b>	<b>3.442.582,95</b>
RECEITAS CORRENTES	2.332.905,41	1.632.277,94	3.442.582,95
Receita de Contribuições	2.332.905,41	1.632.277,94	3.406.463,39
Patronal	30.750,30	-	2.084.649,66
Pessoal Civil	30.750,30	-	2.084.649,66
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.302.155,11	1.170.292,64	1.321.813,73
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	36.119,56
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.806.523,38</b>	<b>4.602.058,88</b>	<b>7.695.102,33</b>
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>3.966.182,97</b>	<b>4.748.095,58</b>	<b>5.993.128,79</b>
ADMINISTRAÇÃO	328.153,38	221.142,85	439.899,94
Despesas Correntes	325.510,38	221.142,85	438.849,94
Despesas de Capital	2.643,00	-	1.050,00
PREVIDÊNCIA	3.638.029,59	4.526.952,73	5.553.228,85
Pessoal Civil	3.638.029,59	4.526.952,73	5.236.536,79
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	316.692,06
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	316.692,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.966.182,97</b>	<b>4.748.095,58</b>	<b>5.993.128,79</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(1.159.659,59)</b>	<b>(146.036,70)</b>	<b>1.701.973,54</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	NADA	A	INFORMAR
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	81.085,05	38.456,95	1.384.281,39

FONTE: Balanço do Instituto de Previdência

  
FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FSICAIS**  
**G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c))
2013	-	-	-	36.256,95
2014	7.695.102,33	5.993.128,79	1.701.973,54	1.738.230,49
2016	7.887.479,89	6.292.785,23	1.594.694,66	3.332.925,15
2016	8.084.666,89	6.607.424,49	1.477.242,39	4.810.167,54
2017	8.286.783,56	6.937.795,72	1.348.987,84	6.159.155,39
2017	8.493.953,15	7.284.685,50	1.209.267,65	7.368.423,03
2018	8.706.301,98	7.648.919,78	1.057.382,20	8.425.805,23
2019	8.923.959,52	8.031.365,77	892.593,76	9.318.398,99
2020	9.147.058,51	8.432.934,05	714.124,46	10.032.523,45
2021	9.375.734,98	8.854.580,76	521.154,22	10.553.677,67
2022	9.610.128,35	9.297.309,79	312.818,56	10.866.496,22
2023	9.850.381,56	9.762.175,28	88.206,28	10.954.702,50
2024	10.096.641,10	10.250.284,05	(153.642,95)	10.801.059,55
2025	10.349.057,13	10.762.798,25	(413.741,13)	10.387.318,42
2026	10.607.783,55	11.300.938,16	(693.154,61)	9.694.163,81
2027	10.872.978,14	11.865.985,07	(993.006,93)	8.701.156,88
2028	11.144.802,60	12.459.284,32	(1.314.481,73)	7.386.675,16
2029	11.423.422,66	13.082.248,54	(1.658.825,88)	5.727.849,28
2030	11.709.008,23	13.736.360,97	(2.027.352,74)	3.700.496,54
2031	12.001.733,43	14.423.179,02	(2.421.445,58)	1.279.050,95
2032	12.301.776,77	15.144.337,97	(2.842.561,20)	(1.563.510,25)
2033	12.609.321,19	15.901.554,87	(3.292.233,68)	(4.855.743,92)
2034	12.924.554,22	16.696.632,61	(3.772.078,39)	(8.627.822,32)
2035	13.247.668,07	17.531.464,24	(4.283.796,17)	(12.911.618,48)
2036	13.578.859,77	18.408.037,45	(4.829.177,68)	(17.740.796,16)
2037	13.918.331,27	19.328.439,32	(5.410.108,05)	(23.150.904,21)
2038	14.266.289,55	20.294.861,29	(6.028.571,74)	(29.179.475,95)
2039	14.622.946,79	21.309.604,35	(6.686.657,56)	(35.866.133,51)
2040	14.988.520,46	22.375.084,57	(7.386.564,11)	(43.252.697,63)
2041	15.363.233,47	23.493.838,80	(8.130.605,33)	(51.383.302,96)
2042	15.747.314,31	24.668.530,74	(8.921.216,43)	(60.304.519,39)
2043	16.140.997,17	25.901.957,28	(9.760.960,11)	(70.065.479,50)
2044	16.544.522,09	27.197.055,14	(10.652.533,05)	(80.718.012,55)
2045	16.958.135,15	28.556.907,90	(11.598.772,75)	(92.316.785,30)
2046	17.382.088,53	29.984.753,29	(12.602.664,77)	(104.919.450,07)
2047	17.816.640,74	31.483.990,96	(13.667.350,22)	(118.586.800,29)
2048	18.262.056,76	33.058.190,51	(14.796.133,75)	(133.382.934,04)
2049				

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**1 - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2016**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						R\$ 1,00

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito



**MUNICÍPIO DE SAPÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO 2016**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	NADA
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

OBS.: NADA A INFORMAR

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

**ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2016**  
**j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2016**

AÇÃO	VALOR
<b>CAMARA MUNICIPAL DE SAPE</b>	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Camara	70.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	46.000,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	68.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Juridica	25.000,00
<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	35.000,00
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação	16.000,00
<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	18.000,00
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	22.000,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Instalações Administrativas	68.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Rec Humanos	26.000,00
Ampliar/Reformar o Predio do Centro Administrativo	118.000,00
Implantação de redes de Informatica	25.000,00
Melhoria na estrutura física do predio sede da prefeitura	115.000,00
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	22.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA</b>	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	55.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas	280.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Agua	280.000,00
Construir/Recuperar Cisternas, barragens, poços e açudes	600.000,00
Construir/Reformar Matadouro Público	650.000,00
Reformar/Recuperar/Equipar o CIAF Centro Integ da Agricultura Familiar	90.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
Construir/Equipar o Centro Digital	170.000,00
Construir/Recuperar Quadras Ginasios Poliesportivos nas Escolas Municipais	700.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	220.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	100.000,00
Reformar/Ampliar/Equipar o predio sede da Secretaria de Educação	85.000,00
Aquisição/Desapropriação Imoveis para Implantação de Proj Educacionais	70.000,00

Construir/Equipar Centro de Capacitação da Educação	225.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	350.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	600.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenios	1.000.000,00
Adquirir Veiculos para Transporte Escolar	300.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.400.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial EU"	245.000,00
Construir/Recuperar Ginasios de Esportes e Quadras Esportivas	380.000,00
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA</b>	
Adquirir Mobiliarios e Equipamentos para Sec Meio Amb e Infra Estrutura	48.000,00
Adquirir Veiculos e Maquinas de Grande Porte para Secretaria	315.000,00
Reformar Cemiterios Publicos	48.000,00
Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçada e ciclovias	260.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para implantação de projetos Infra Estrutura	85.000,00
Pavimentação em paralelepipedo, Asfalto e urbanizar	900.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha d'agua, calçamento e escadas	150.000,00
Construir/Implantar Abrigos Rodoviaros	38.000,00
Reformar/Recuperara prédios publicos	65.000,00
Construir Unidades Habitacionais para população Rural	220.000,00
Construir Unidades Habitacionais para população Urbana	310.000,00
Recuperação de moradias populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitario	950.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Aguas Pluviais	385.000,00
Construir Modulos Sanitarios Domiciliares	345.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Vicinais	145.000,00
Urbanização da linha férrea	320.000,00
Construir/recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	55.000,00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
Construir Escovodromos nas Unidades Escolares do municipio	60.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Basica - UBSF	315.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para atenção Basica de Saúde	120.000,00
Implantar Laboratorio de Fitoterapia (Projeto Piloto) do NASF	60.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.320.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	200.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional As Andrade	1.200.000,00
Construir Clínica de Fisioterapia	300.000,00
Adquirir Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	70.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulancia e Unidades Movel de Saúde	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS</b>	
Ampliar/Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	30.000,00
Construir/Equipar Centro de Convivencia para Idosos	60.000,00
Construir/Equipar Predio sede dos Serviços de Conviv e Fort. Vinculos	78.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Programas Sociais	55.000,00
Construir/Reformar prédios de Programas Sociais	50.000,00
Construir/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Construir/Equipar sede para Casa da Acolhida	55.000,00
Adquirir/Desapropriar areas para Projetos Habitacionais	80.000,00
Construir/Reformar Unidades Habitacionais de Interesse Socio	400.000,00
Execução de Melhorias e Recuperação de Unidades Habitacionais	100.000,00

**SMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Aquisição de Equipamentos e veiculos para Superintendencia de Transito

55.000,00

**PREVI-SAPE**

Aquisição de Equipamentos para Previ-Sapé

20.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>20.171.000,00</b>
--------------	----------------------

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2016**

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.001.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	168.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.124.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.169.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.169.000,00</b>

  
**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito